



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. JORGE ANDERS)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre os limites máximos das substâncias que compõem os derivados de tabaco comercializados no País, e dá outras providências.

DESPACHO: 30/10/96 - APENSE-SE AO PL 2.316/96

AO ARQUIVO

em 14 de novembro de 1996

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 2.506 DE 1996

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.506, DE 1996
(DO SR. JORGE ANDERS)

Dispõe sobre os limites máximos das substâncias que compõem os derivados de tabaco comercializados no País, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.316, DE 1996)

Lote: 75

PL Nº 2506/1996

Caixa: 116

2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 30/10/96

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 506 DE 1996
(Do Sr. Jorge Anders)

Dispõe sobre os limites máximos das substâncias que compõem os derivados de tabaco comercializados no País, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os derivados do tabaco comercializados no País terão os seguintes teores máximos permitidos: 12 mg de alcatrão, 1,2 mg de nicotina e 12 mg de monóxido de carbono.

Parágrafo único. Fica proibida a manipulação genética ou química visando o aumento da concentração ou da liberação de nicotina.

Art. 2º As indústrias de derivados de tabaco ficam obrigadas a estampar em maços e embalagens os teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono de seus produtos.

Parágrafo único. As indústrias a que se refere o caput deste artigo obrigam-se a apresentar relatório periódico identificando a composição de seus produtos e os seus laboratórios estarão sujeitos a análises e inspeções regulares do órgão público autorizado.

Art. 3º As indústrias alcançadas por esta Lei disporão de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem as suas exigências.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

Os males do fumo são de conhecimento universal. Em todos os países, estudos são realizados, concluindo, unanimemente, que este vício é causa de uma variedade enorme de formas de câncer.

Em qualquer nação, as estatísticas apontam um aumento constante do número de vítimas entre os fumantes, ou dentre os que convivem com fumantes.

No Brasil, as pesquisas chegam a resultados semelhantes ao resto do mundo. De seus mais de 30 milhões de fumantes, cerca de 80 mil morrem de doenças ligadas ao cigarro. A expressiva participação de uma em cada oito mortes no País.

Até aí, nada de muito diferente em relação aos demais países. A alarmante diferença surge dos resultados do estudo encomendado pelo Instituto Nacional do Câncer (INCa), do Ministério da Saúde.

Tal estudo revela a dosagem das substâncias tóxicas contidas nos cigarros produzidos e comercializados no Brasil. Temos cifras absurdas, que apontam índices de nicotina três vezes superiores ao nível gerador de dependência física. Os níveis de alcatrão e de monóxido de carbono são bastante superiores a qualquer país da Comunidade Européia.

Situação mais trágica é encontrada na criminoso manipulação nos teores de amônia para aumentar a ação da nicotina e favorecer a dependência do fumante. Miseravelmente, os cigarros mais consumidos são os que têm os mais altos teores de nicotina, alcatrão e monóxido de carbono.

Não restam dúvidas: as suspeitas da falta de controle na produção dos derivados do tabaco, sempre presentes naqueles que são conscientes da nocividade do fumo, foram amplamente confirmadas pelo estudo do INCa, sendo que a conclusão mais evidente é que o cigarro nacional apresenta-se como "uma bomba de veneno concentrado".

Diante de tal situação, entendemos ser indispensável o regramento legal aqui apresentado. Utilizou-se, para tal fim, recomendações do próprio estudo, ressaltando-se, contudo, a antecipação do prazo proposto - até o ano 2.000 - para a entrada em vigor dos novos teores máximos permitidos.

que



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Entendemos que a gravidade do problema não nos permitiria adiar o encaminhamento de suas soluções. Assim, destinamos cento e oitenta dias após a entrada em vigor da Lei para que as indústrias do fumo façam as adequações necessárias. Tempo mais do que suficiente para quem auferiu lucros estratosféricos às custas do vício e desgraça de milhares de brasileiros.

Diante do exposto e pela relevância social da matéria, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1996 .

Deputado Jorge Anders